



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000605-60.2014.4.03.6102 / 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CORY LTDA

Advogado do(a) EXECUTADO: DANIEL DE AGUIAR ANICETO - SP232070

## **TERMO DE PENHORA**

Aos 21 de agosto de 2024, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, nesta Secretaria da Nona Vara Federal, onde presente se achava o MM. Juiz Federal Doutor Sergio Nojiri, nos autos da Execução Fiscal nº 0000605-60.2014.403.6102, movidos por FAZENDA NACIONAL em face de INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CORY LTDA, nos termos do art. 845, § 1º do CPC, houve por penhorado mediante termo nos autos, para garantia da execução, o(s) seguinte(s) bem(ns):

**1) “um prédio situado nesta cidade na Rua Antonio Fernandes Figueiroa, 1056, edificado em terreno constituído pelos lotes A, B, C e D da quadra 93 e lotes A, B, C e D da quadra 92 do loteamento Parque e cidade Industrial Lagoinha, gleba 1, setor industrial, medindo 94,00 m nos fundos onde confronta com os lotes C e D da quadra 91, do lado direito de quem da rua ruia olha o imóvel, mede 200 m de comprimento da frente aos fundos, pelo alinhamento da Rua Augusto Bianchi, onde faz esquina, do lado esquerdo mede 200,00 m de comprimento da frente aos fundos pelo alinhamento da Rua José Antonio Rosa, fazendo esquina, encerrando a área superficial de 19.069,00 m<sup>2</sup> cadastrado sob n. 38948 da Prefeitura Municipal local e matriculado sob n. 80703 do 2º CRI. O prédio foi ampliado conforme averbação 1/80703 e 2/80703 e posteriormente AV. 3/80703 houve demolição, sendo que a área total construída passou a ser 10.609,55.”**

e deferido pelo MM. Juiz Federal desta Vara (ID 335266233), foi emitido o presente termo ficando, desde já, constituído depositário o Sr. Nelson do Nascimento Castro, CPF 025034508-06. DO QUE, para constar, lavrei o presente Termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelo Sr. Diretor de Secretaria. Obs.: a) que o (s) imóvel (is) está (ão) penhorado (s) em sua integralidade; b) que, por se tratar de bem (ns) indivisível (is), reserva-se ao coproprietário a preferência na arrematação do (s) bem (ns) em igualdade de condições; c) que o valor devido ao coproprietário será correspondente a sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação; d) o valor apurado no item “c” recairá sobre o produto da alienação do bem. NADA MAIS.



Este documento foi gerado pelo usuário 087.\*\*\*.\*\*\*-46 em 04/02/2026 13:12:43

Número do documento: 24082115540748900000324419627

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082115540748900000324419627>

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO BLESIO - 21/08/2024 15:54:07

**SIGILOSO**

RIBEIRÃO PRETO, 21 de agosto de 2024.

SIGILOSO



Este documento foi gerado pelo usuário 087.\*\*\*.\*\*\*-46 em 04/02/2026 13:12:43  
Número do documento: 24082115540748900000324419627  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082115540748900000324419627>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO BLESIO - 21/08/2024 15:54:07

SIGILOSO